



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL
CNPJ: 18.940.098/0001-22

LEI Nº 2213 de 06 de Setembro de 2018.

“Altera disposições do art. 6º da Lei 1.706, de 12 de dezembro de 2007.”

A Câmara Municipal de Bueno Brandão, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 6º da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Conselho Municipal do Idoso será composto de 8 (oito) membros, sendo:”

Art. 2º O inciso I do art. 6º da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“I - 4 (quatro) conselheiros titulares com os respectivos suplentes, indicados e nomeados pelo Poder Executivo e representando os seguintes departamentos do Município:”

Art. 3º O inciso I do art. 6º da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“d) Departamento Municipal de Esportes.”

Art. 4º O inciso II do art. 6º da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar com a seguinte redação:

“II - 4 (quatro) conselheiros titulares e respectivos suplentes, indicados por entidades não-governamentais e pela Câmara Municipal e nomeados pelo Poder Executivo, dos seguintes segmentos representativos:”



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENO BRANDÃO

ESTÂNCIA CLIMÁTICA E HIDROMINERAL

CNPJ: 18.940.098/0001-22

Art. 5º O inciso II do art. 6º da Lei nº 1.706, de 12 de dezembro de 2007, passa a vigorar acrescido da seguinte alínea:

“d) Hospital e Maternidade Senhor Bom Jesus.”

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Bueno Brandão, 06 de setembro de 2018.

Silvio Antônio Félix

Prefeito Municipal